



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114  
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

**CONTRATO Nº 060305/21**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO E A EMPRESA: **OTONIEL SEIXAS CARDOSO NETO-ME**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA O MUNICÍPIO DE BARRO ALTO BAHIA - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Marques de Almeida, s/n – Centro – Barro Alto Ba., CNPJ: 13.234.349/0001-30, neste ato representada por seu Prefeito, o **Senhor ORLANDO AMORIM SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua José da Cruz, nº 11 – Centro de Barro Alto Bahia, portador do RG 3.600.837 SSP/BA e CPF nº 426.776.885-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: **OTONIEL SEIXAS CARDOSO NETO - ME**, pessoa jurídica, com sede à Tv. Manoel Novais, nº 231, na Cidade de Barro Alto - BA, CNPJ: **11.172.068/0001-74**, neste ato representada pelo Sr. **OTONIEL SEIXAS CARDOSO NETO**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador do CPF 002.784.905-81 e RG: 09425599-75 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, e, de conformidade com os elementos constantes no **Processo Administrativo Nº 012/2021** e no **Pregão Presencial Nº 011204/21** e seus anexos, e ainda no que couber serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais esportivos, para o Município de Barro Alto Bahia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

- I** Entregar com pontualidade os produtos ofertados;
- II** Comunicar imediatamente e por escrito a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, deste Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III** Atender com prontidão as reclamações por parte do Setor de Compras ou da Comissão de Recebimento dos produtos, objeto da presente licitação.
- IV** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**

- I** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- II** - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III** - Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

[www.barroalto.ba.gov.br](http://www.barroalto.ba.gov.br)

Página 1 de 5



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

- 3.1.** O início do fornecimento dos materiais esportivos se dará após a entrega da nota de empenho e da assinatura do presente contrato de fornecimento;
- 3.2.** A entrega dos **Materiais Esportivos** objeto da licitação será em parcelas (tantas quantas forem necessárias), e serão fornecidos de acordo ao descrito na sua proposta de preços.
- 3.2.1.** Os pedidos feitos deverão ser atendidos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da solicitação por escrito do setor competente da Prefeitura Municipal de Barro Alto Bahia;
- 3.2.1.1.** Caso a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação não atendam aos pedidos feitos no prazo acima estipulado, a Administração poderá aplicar as sanções definidas no Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 3.2.2.** A Prefeitura Municipal de Barro Alto Bahia, se reserva o direito de adquirir apenas parte dos materiais discriminados, ou rejeitar todos desde que haja conveniências para seus serviços.
- 3.3.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais ofertados, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na sua Proposta de Preços.
- 3.4.** A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte dos Secretários envolvidos e encarregados de receber e acompanhar a entrega dos materiais licitados, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, o qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 79.950,00 (setenta e nove mil novecentos e cinquenta reais)**, conforme planilhas em anexo, as quais passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.
- 4.3.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 4.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos produtos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 4.5.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- 4.6.** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.7.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e CNDT.

**5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

- 5.1.** Os preços deverão ser expressos em reais sendo fixos e irremovíveis.
- 5.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- 5.2.1.** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO BAHIA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- 5.3.** Em caso de redução nos preços dos materiais, a contratada fica obrigada a repassar ao Município o mesmo percentual de desconto.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

- 6.1.** A vigência do presente contrato será de 01(um) ano, contados a partir da assinatura do presente contrato.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1.** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias Exercício/2021:

- 03.03-2004-3390.30.00 – Manutenção da Sec. de Administração Geral
- 07.07-2043-3390.30.00 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.08-2016-3390.30.00 – Manutenção da Secretaria de Educação
- 08.08-2015-3390.30.00 – Manutenção do Ensino Fundamental
- 08.08-2017-3390.30.00 – Manutenção do Ensino Infantil
- 11.11-2027-3390.30.00 - Manutenção das Atividades Esportivas

### **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

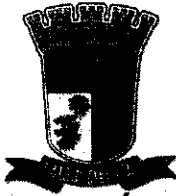
**8.6** - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial deste Município.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114  
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

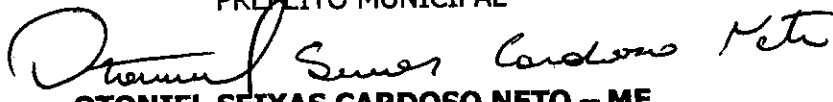
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1** - Fica eleito o foro da Comarca de CANARANA, ESTADO DA BAHIA, para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

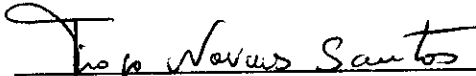
**11.2** - E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou o presente contrato que será assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

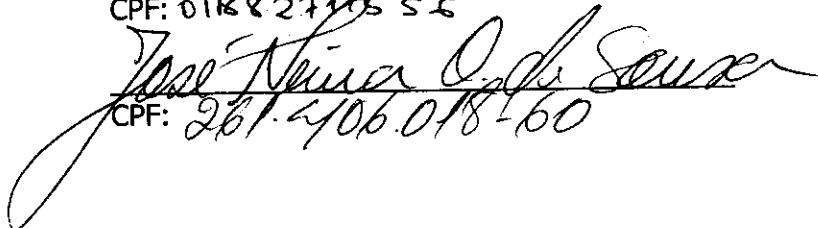
Barro Alto BA, 03 de maio de 2021.

  
**ORLANDO AMORIM SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**OTONIEL SEIXAS CARDOSO NETO - ME**  
OTONIEL SEIXAS CARDOSO NETO  
SÓCIO PROPRIETÁRIO  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
CPF: 01882710556

  
CPF: 261.406.018-60

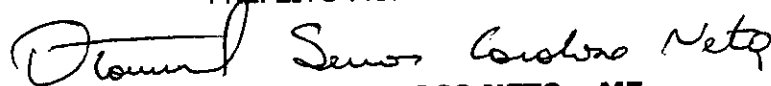


ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114  
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

LOTE 01 - MATERIAIS ESPORTIVOS						
Nº	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	Marca	UNID	QTD	Preço Unitário do Item (R\$)	Preço Total
1	APITO (plástico c/ esfera)	rocket	UNID	100	R\$ 11,07	R\$ 1.107,00
2	AROS BASQUETE (aço carbono, 45cm de diâmetro, 1,4 kg)	pangue	UNID	12	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00
3	BARRACAS (fibra sintética, cobertura em PE, 2,40x2,40m + base de 3,00x3,00 m)	importway	UNID	18	R\$ 90,00	R\$ 1.620,00
4	BOLA DE HANDEBOL (PVC, s/ costura, c/ 32 gomos: 54-56cm, 325-400g)	gramado	UNID	45	R\$ 100,00	R\$ 4.500,00
5	BOLA BASQUETE (revestimento durável, microfibra, 74,9-78 cm, 567-650g)	magssy	UNID	40	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00
6	BOLA CAMPO OFICIAL (laminado e acabamento emborrachado, c/32 gomos costurados à mão, 68-69,5 cm, 410-445 g)	dalponte	UNID	135	R\$ 100,00	R\$ 13.500,00
7	BOLA CAMPO SIMPLES (PVC e vinil, 410-450 g)	topper	UNID	135	R\$ 70,00	R\$ 9.450,00
8	BOLA FUTSAL OFICIAL (100% PVC c/ textura, 400-440g, 62-64cm)	topper	UNID	160	R\$ 100,00	R\$ 16.000,00
9	BOLA VOLEI (couro, 260-280g, 62-64cm)	kagiva	UNID	45	R\$ 85,00	R\$ 3.825,00
10	BOMBA DE AR (inox, borracha c/ madeira, 41cm, 170g)	rocket	UNID	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
11	BANDEIRA DE AUXILIAR (poliéster c/ 4 gomos + manopla em espuma, 33x48 cm, bastão: 50cm)	penalty	UNID	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
12	CARTÃO (PVC, tamanho único, 37g)	rocket	UNID	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
13	CHUTEIRA (caledal: couro nacional legítimo, solado: em TPU c/ travas)	ibal	UNID	150	R\$ 95,00	R\$ 14.258,00
14	COLETE TREINAMENTO (dupla face, 100% poliéster, lateral c/ elástico)	ns	UNID	500	R\$ 9,50	R\$ 4.750,00
<b>TOTAL R\$</b>						<b>R\$ 79.950,00</b>

Barro Alto BA, 03 de maio de 2021.

  
**ORLANDO AMORIM SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**OTONIEL SEIXAS CARDOSO NETO - ME**  
OTONIEL SEIXAS CARDOSO NETO  
SÓCIO PROPRIETÁRIO  
CONTRATADA